

**LEI MUNICIPAL Nº2768/2.014**

**“RETIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 2751/2014 A QUAL “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “A CASA É SUA” QUE DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Projeto de Lei nº 3081/2014**

**(Autoria: Prefeito Municipal)**

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - O caput do artigo 2º, 3º, bem como os parágrafos 3º, 5º, artigo 4º, bem como o parágrafo 2º e artigo 5º da Lei Municipal nº 2751/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários com fins de regularização de posse e propriedade em toda a Zona Urbana do Município de Conceição das Alagoas, com relação a imóveis que ainda encontram-se matriculados no Cartório de Registro de Imóveis em nome do Município, mas que já foram edificados por pessoas físicas ou jurídicas nos anos anteriores à publicação desta Lei.*

*Art. 3º. Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, após a comprovação da posse, proceder à regularização dos lotes urbanos com encargos, mediante lavratura de escritura pública ao detentor final da posse, devendo constar do instrumento público de transferência do imóvel a autorização desta lei, ficando dispensada a licitação, nos termos nos termos do art. 17, I, “f” e “h”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do art. 15, I, “f” e “g”, da Lei Orgânica do Município de Conceição das Alagoas e, ainda, revogada eventual cláusula de inalienabilidade prevista no termo de doação onerosa e/ou na lei autorizativa anterior, em razão do relevante interesse público e social.*



(...)

§ 3º. A avaliação do lote de terreno municipal será realizada de conformidade com as referências contidas na “Tabela de Valores do Zoneamento de Interesse Coletivo e Social” a ser instituída por Decreto do Prefeito Municipal, ficando o pagamento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) a cargo do adquirente.

(...)

§ 5º Para os fins desta Lei, o pagamento do ITBI ficará a cargo do adquirente.

(...)

Art. 4º. Serão beneficiárias do Programa de Regularização Fundiária as pessoas que comprovarem a posse e uso dos imóveis urbanos, através de lançamento de IPTU, taxa de água e esgoto, contas de energia e telefone, contratos de compra e venda, recibos de compra e venda, termos de doação, dentre outros documentos que comprovem a posse e efetivo uso dos bens ocupados, podendo o Chefe do Poder Executivo, se necessário for, regulamentar por meio de Decreto a forma de reconhecimento da posse e uso dos bens imóveis com fins de transferência da propriedade.

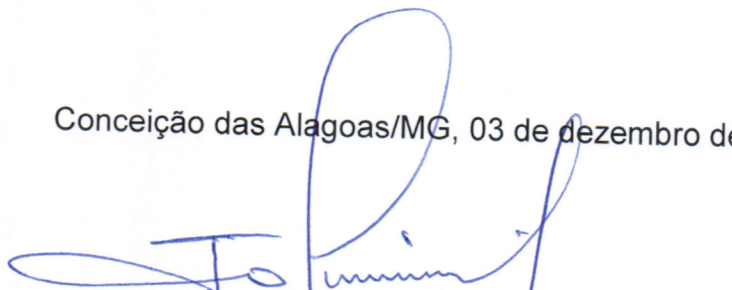
(...)

§2º. O procedimento de regularização fundiária de posse somente se efetuará após decisão favorável do chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas com escrituração e registro dos imóveis correrão por conta dos adquirentes.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 03 de dezembro de 2014.

  
**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal